

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016**  
**(Do Sr. ALUISIO MENDES)**

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, do imposto de renda devido no ano-calendário, dos pagamentos de despesas comprovadamente efetuadas com a instrução de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º.....

.....  
§ 5º O disposto na alínea b do inciso II aplica-se, também, aos pagamentos de despesas comprovadamente efetuadas com a instrução de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, até 18 (dezoito) anos de idade, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.250, de 26 de novembro de 1995, assegura (art. 8º, II, *b*) a dedução relativa a pagamentos de despesas com instrução do próprio contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior e educação profissional, até o limite anual individual ali previsto.

O presente projeto de lei visa assegurar, também, a dedução de pagamentos de despesas comprovadamente efetuadas com a instrução de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, até 18 (dezoito) anos de idade, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado ALUISIO MENDES